



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 636537
NATUREZA: Atos de Admissão Movimentação de Pessoal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas
PERÍODO DA INSPEÇÃO: 21/08/2017 a 25/08/2017
FAZE DO PROCESSO: Reexame III

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias e Inspeções para execução no exercício de 2017, aprovado pelo Exmo. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão e nos termos da Portaria DFAP nº 004/2017, a fls. 128, foi realizada Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, com o objetivo de coletar dados e documentos que permitissem a correta aferição da legalidade das admissões e aposentadorias, em conformidade com a determinação contida na decisão da Segunda Câmara, proferida na Sessão Ordinária do dia 18/09/2014 (fls. 118/119).

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 03/96, o referido Município encaminhou os demonstrativos dos Atos de Admissão e Movimentação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, data-base de 31/07/1999, que, ao serem examinados pelo Órgão Técnico (fls. 61/67 e 81/82), apuraram-se as seguintes irregularidades:

- (...) “o Município promoveu apenas um concurso público, regido pelo Edital nº 01/98, e que, apesar da clareza da Instrução Normativa TC nº 03/96, não foram encaminhados ao Tribunal o regulamento do referido concurso público, sua homologação, bem como os termos de posse dos candidatos admitidos em 1999;
- (...) não foram apresentados os contratos das admissões feitas com base no inciso IX do art. 37 da Constituição, nem a lei que fixou os vencimentos do quadro de pessoal do Executivo;
- (...) divergência entre o quadro de “admissões por concurso público” e o “demonstrativo de cargos/empregos efetivos”;
- (...) os servidores Maria de Fátima R. Poswar e Ronaldo Soares Campelo ocupantes, respectivamente, da função de Auxiliar de serviços Gerais e do cargo de Secretário Municipal de Saúde não constam a folha de pagamento, às fls. 18/30, não obstante estarem relacionados, respectivamente, nos Quadros de fls. 12 e 15 (item 6.4, fls. 65 e 66);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Apurou-se ainda que, de acordo com a documentação encaminhada, o quadro de pessoal da Prefeitura era composto de 56 (cinquenta e seis) servidores efetivos, 04 (quatro) servidores estáveis pelo art. 19 da ADCT/CF/88, 28 (vinte e oito) contratados, 03 (três) constitucionalmente estáveis e 05 (cinco) ocupante de cargos comissionados de recrutamento amplo.

Realizada a inspeção o órgão técnico elaborou o seu relatório a fls. 414/428, Volume 2.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Relator que determinou a intimação do Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, fls. 430, vol. 2, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse defesa acerca dos apontamentos do relatório técnico.

Em face da determinação supracitada o Prefeito Municipal encaminhou a documentação anexada aos autos, a fls. 650/925, que passamos a análise.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Relatório	634/642
Parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais	644
Parecer do Conselheiro relator	645
Ofício n. 15645/2018 SEC/1ª Câmara	442
Defesa	650/925

2.2 Da Defesa

Intimado, o Prefeito Municipal encaminhou sua defesa para os seguintes itens relatados como irregulares no relatório técnico as fls. 634/642, vol. 2, citados abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



➤ **Item 1**

Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público n.º 02/2015 para preenchimento das vagas ofertadas e, ainda, encaminhar ao Tribunal de Contas as respectivas Portarias de nomeação bem como os Termos de Posse dos servidores, objetivando a extinção dos contratos temporários para os seguintes cargos:

- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Gari (Adm. Central-ACSG9)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Saúde- SASG1)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Motorista CNH Categoria “B” (Saúde-SASG3)
- Técnico Administrativo/Serviços Administrativos (Adm. Central-ACTA1)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3)
- Operador de Máquinas (ACSG18)
- Professor de Educação Básica/ Professor II – Ensino Fundamental –PEB2.

A entidade apresentou em sua defesa os termos de posse dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 02/2015, conforme demonstrado abaixo, objetivando a extinção dos contratos temporários:

-Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3)

Servidor	Data da posse	Classificação no concurso	Fls.
Ana Aparecida Alves Pamplona	20/01/2017	1º	759
Gisalda N. dos Santos Resende	20/01/2017	2º	760
Marcia Aparecida S. Moraes	Não compareceu	3º	762
Eliene Mesquita Evangelista	20/01/2017	4º	763



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Leidiane Martins Pereira	20/01/2017	5º	765
Silvia Pereira Lopes	24/02/2017	6º	766

-Auxiliar de Serviços Gerais /Gari (Adm. Central-ACSG9)

Servidor	Data da posse	Classificação no concurso	Pagina
Jose Ribeiro Filho	01/12/2016	1º	767
Laercio Alves Bispo	01/12/2016	2º	768
Walmir G. Barbosa	01/12/2016	3º	769
Wedson F de Assis Junior	01/12/2016	4º	770
Lucineide Alves da Silva	30/12/2016	5º	771
Anderson Celestino Dias	24/02/2017	6º	772
Dalva Amorim Soares	03/04/2016	7º	773

-Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Saúde- SASG1)

Servidor	Data da Posse	Classificação no Concurso	Pagina
Graciana Balbino de Oliveira	30/12/2016	1º	774
Nildete de Oliveira Miranda	30/12/2016	2º	775
Gislene Ramos	30/12/2016	3º	776



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Gomes			
Maria Rita Veloso Leite	30/12/2016	4º	777
Rosimeire Pereira Neves	30/12/2016	5º	778
Rayane Alves Soares	24/02/2016	6º	779
Danila Goncalves Cardoso	24/02/2016	7º	780

-Auxiliar de Serviços Gerais /Motorista CNH Categoria “B” (Saúde-SASG3)

Servidor	Data da Posse	Classificação no Concurso	Pagina
Jose Jefferson B Ramos	01/12/2016	1º	781
Schirley Sandra G da Silva	Candidato não compareceu	2º	782
Daniel Junior Soares de Jesus	24/02/2016 Exonerado em 10/01/2018	3º	783/784
Antonio Rubens Garcia Mota	Candidato não apresentou doc.	4º	786
Cintia Nayara F Serafim	Candidato não apresentou doc.	5º	787
Thulio Gabriel L Silva	07/06/2017	6º	788
Wagner Chamone Guedes	24/08/2017	7º	789
Marcos Paulo Chamone Moreira	Candidato não apresentou doc.	8º	790



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Pedro Henrique A de Oliveira	26/03/2018	9º	791
---------------------------------	------------	----	-----

-Técnico Administrativo/Serviços Administrativos (Adm. Central-ACTA1)

Servidor	Data da Posse	Classificação no Concurso	Pagina
Felipe Goncalves B dos Santos	30/12/2016	1º	792
Karla Cristina R Chagas	24/02/2017	2º	793
Joaquim Jose de Souza	Candidato não apresentou doc	3º	794
Simone P Mota Lacerda	12/05/2017	4º	795
Patricia da Conceição Bento	24/04/2017	5º	796
Pablo Rodrigues da Silva	02/05/2017	6º	797
Lucas Roberto M Barbosa	24/04/2017	7º	798
Gabriela de Jesus Resende	24/04/2017	8º	799
Pedro M Moreira Barbosa	Candidato não apresentou doc	9º	802
Daniel Júnior s de Jesus	Candidato não apresentou doc	10º	802
Gabriela Alves Chamone	08/05/2018	11º	808



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



-Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3)

Servidor	Data da Posse	Classificação no Concurso	Pagina
Gervanio Freire dos Santos	30/12/2016	1º	809
Adilson Martins dos Reis	24/02/2017	2º	810
Clesio Fiuza Bento	24/02/2017	3º	811

-Operador de Máquinas (ACSG18)

Servidor	Data da Posse	Classificação no Concurso	Pagina
Robson Goncalves de Abreu	26/03/2018	4º	812

-Professor de Educação Básica/ Professor II – Ensino Fundamental –PEB2.

Servidor	Data da Posse	Classificação no Concurso	Pagina
Marilea Silva de O Nascimento	20/01/2017	1º	813
Raphaella Kislen S dos Santos	Candidato não apresentou doc	2º	814
Georgia Tania B Nunes	20/01/2017	3º	815
Elaine Silva dos Santos	20/01/2017	4º	816
Andrea Luiz da Silva	20/01/2017	5º	817
Doraney C Chaves	Candidato não	6º	818



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Pamplona	apresentou doc		
Maria das Gracas Lopes de Oliveira	20/01/2017	7º	820
Cleonice de Fatima Barbosa	20/01/2017	8º	823
Jose Paulo F Maciel dos Santos P	20/01/2017 Exonerado em 20/02/2018	9º	824/825/826
Silmara Lidiane Diniz	20/01/2017	10º	827/828
Elia Guimaraes de Oliveira	20/01/2017 Exonerada em 03/08/2017	11º	829/831
Maria Jose Barbosa Gomes	20/01/2017	12º	832
Greyzi G Ramos	20/01/2017	13º	833
Cimara Cristina B Gomes	20/01/2017	14º	834
Edilene Pereira de Abreu	20/01/2017	15º	835
Zileia de Andrade Balbino	24/02/2017	16º	836
Antonia Maria Nelcina Neta	24/02/2017	17º	837
Graciquele A Carvalho de Almeida	Candidato não apresentou doc	18º	838
Celia maria R Barbosa	09/05/2017	19º	839
Cleidiane da Paixao	09/05/2017	20º	840



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Barbosa Alvares			
Euza Nobre de Oliveira	Candidato não apresentou doc	21º	841/842
Alyne Souza de Oliveira	Candidato não apresentou doc	22º	842/843
Solange Cristina Guimaraes	14/09/2017	23º	844
Arcanja da Cruz Oliveira	25/09/2017	24º	845
Maria Rosilda Fiuza da Mota	20/09/2017	25º	848

Analise técnica

Após análise de toda a documentação referente ao Concurso Público n 02/2015, depreende-se que a entidade nomeou todos os candidatos classificados, obedecendo a ordem classificatória.

Item 03

Realizar Concurso Público para a admissão de servidores nos seguintes cargos:

- Professor de Educação Infantil –PEB1;**
- Secretário Escolar- EBTE1;**
- Técnico em Saúde /Enfermagem (STS1);**
- Auxiliar de Serviços Gerais/Inseminador Artificial (Adm.Central-ASCG6);**
- Auxiliar de Serviços Gerais /Marinheiro de Convés (Balseiro-Adm. Central-ACSG14);**
- Auxiliar de Serviços Gerais / Varrição (Adm.Central-ACSG8);**
- Médico Clínico Geral (SMD1)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Técnico em Informática (ACTA2);
- Técnico em Saúde/Farmácia (STS2);
- Professor de Educação Básica/Professor em Educação Especial (PEB2).

Defesa

Em sua defesa, a fls. 655, vol. 3, e conforme folha de pagamento referente a janeiro/2018, alega o município que extinguiu quase todas as contratações temporárias, dos cargos acima, permanecendo apenas aquelas reputadas de excepcional interesse, quais sejam Técnico em Saúde/Enfermagem e Auxiliar de Serviços Gerais/Marinheiro de Convés, até a realização do concurso público.

O município informa que todas as contratações estão lastreadas na necessidade temporária de excepcional interesse público, haja vista que embora o Município tenha aberto várias vagas para preenchimento dos cargos no Concurso Público n.º 02/2015, não houve aprovados em quantitativo suficiente. Além disso, ambos os cargos são de suma importância para a continuidade na prestação dos serviços à comunidade, sendo que não podem ser suspensos por falta de servidores aprovados em concursos públicos, sob pena de graves prejuízos à população que necessita diretamente desse serviço público.

O Município informa que providenciará a abertura de novo concurso público para preenchimento dos cargos vagos, no entanto, o processo de abertura de um concurso público é burocrático e demorado necessitando de prazo considerável para estudo que apontará para quais cargos abrirão vagas e o respectivo quantitativo, além de promover licitação para contratação de empresa responsável para a realização do certame.

Análise técnica

Fazendo um comparativo de cada situação informada neste item, a fls.654, com a folha de pagamento de janeiro de 2018, a fls. 657/758, enviada pelo município, temos a relatar as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Contratação temporária para cargos que não foram oferecidos no Concurso Público n.º 02/2015;

Cargo	Vagas criadas	Vagas ofertadas no Concurso	Contratações à época da inspeção	Cargo informado na Folha de Pagamento/Fls.
Professor de educação Infantil (PEB 1)	17	0	16	5 vagas – fls. 710 5 vagas – fls. 711 4 vagas - fls. 712 1 vaga – fls. 713 Total= 17 cargos
Secretario Escolar(EBTE1)	1	0	1	Não consta na folha de pagamento
Técnico de Saúde/Radiologia (STS4)	1	0	1	1 contrato – Fls. 726 Celia Alves da Cruz

Tendo em vista o demonstrativo acima, encontrou-se apenas um contrato em vigência, que é o da servidora Celia Alves da Cruz para o cargo de Técnico em Radiologia, cuja celebração contraria as situações de excepcionalidade estabelecidas no art. 37, IX, da CR/88 e não foi ofertado no concurso público n. 02/2015.

Já para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Marinheiro Convés, conforme folha de pagamento, a fls. 675/676, vol. 3, persistem as contratações temporárias irregulares de Adriano Alexandre de Souza, Antônio Ricardo Gonçalves Moura, Antônio Rodrigues de Moura, Danilo Ferreira Guimaraes, Gilmar Gonçalves dos Santos, Jose Agapito da Silva, Jose Domingos da Silva Ferreira, Jose dos Reis Vieira Santos e Marcelo Jose de Oliveira.

Para os dois cargos, Técnico de Saúde/Radiologia e Auxiliar de Serviços Gerais/Marinheiro Convés não foram oferecidas vagas no concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Verificou-se que o cargo de PEB 2-1 conforme citados acima e informados na folha de pagamento são ocupados por servidores efetivados de um outro concurso público.

- Contratações temporárias por insuficiência de candidatos aprovados no concurso público n. 02/2015

Cargo	Vagas criadas	Vagas ofertadas no Conc. publico	Servidores efetivados	Vagas remanescentes	Cargo informado na Folha de Pagamento/Fls
Técnico em Saúde/Enfermagem(ST S1)	9	8	4	5	4 contrato – fls. 726 1 contrato - fls. 727 2 estável efetivo – fls.731 3- estável efetivo – fls. 732 3-estável efetivo - fls. 733 1 – contrato – fls. 734
Auxiliar de Serv. Gerais/Marinheiro de Conves-Balseiro (ACSG14)	16	8	3	13	9 contratos – fls. 675//676 3 estável efetivo – fls. 678
Auxiliar de Serv.	8	6	3	5	1 estável efetivo– fls. 664



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Gerais/Varr ição-Adm. Cetral(ACS G8)					2 estável efetivo– fls. 665
Médico Clinico Geral (SMD1)	3	3	0	3	0

Conforme comparativo acima, têm-se os seguintes contratos ainda em vigor e que não atendem ao art. 37, inciso IX, da CR/88 tampouco a Lei Municipal n. 675/2017.

➤ **Técnico de Enfermagem (STS1)**

- Camila Alves da Cruz, Joana Aparecida Nascimento, Jose Wanderlan Soares de Brito, Jucelia Aparecida Alves Cardoso (fls. 726, vol. 3);
- Marilene Monteiro de Souza Vieira (fls. 727, vol. 3);
- Josilene aparecida Carneiro Lopes (fls. 734, vol. 3);

➤ **Auxiliar de Serv. Gerais/Marinheiro de Convés-Balseiro (ACSG14)**

- Adriano Alexandre de Souza, Antônio Ricardo Gonçalves Moura, Antônio Rodrigues de Moura, Danilo Ferreira Guimaraes, Gilmar Goncalves dos Santos, Jose Agapito da Silva, Jose Domingos da Silva Ferreira, Jose dos Reis Vieira Santos, Marcelo Jose de Oliveira (fls. 675/676);

Foram encontrados outros contratos administrativos na folha de pagamento, citados abaixo, e que também não atendem o dispositivo do art. 37, inciso IX, da CR.

- Uenderson Teles de Castro – Tec. Informática(fls. 684);
- Denize Gonçalves Barboza – Aux. Saúde Bucal (fls. 725);
- Lorival Pereira das Neves – Limpeza/Copa/Cozinha(ACSG1 - fls. 727)
- Antonia das Dores Durães Barbosa- Assistente Social(fls. 735);
- Teleme da Cruz Costa Cardoso- Tec. Farmácia(fls. 741);
- Karla Aparecida Abreu Serra – Enfermeiro (SESI -fls. 756)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Entende-se necessária a rescisão de todos os contratados acima, que se encaminhem os comprovantes dos termos rescisórios e se convoquem os concursados classificados no concurso 02/2015.

➤ **Item 4**

Regulamentar em lei municipal a situação dos servidores que vinculam à Estratégia da Saúde da Família-ESF (PSF), bem como proceder à realização do processo seletivo público visando à admissão desses servidores, nos termos das normas estabelecidas para tal fim.

Defesa

Alega o defendente que com o objetivo de legalizar a situação jurídica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias o município realizou o Processo Seletivo Público Simplificado para contratação, por prazo indeterminado, Edital n. 001/2018. E pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, por meio do endereço eletrônico www.santafedeminas.mg.gov.br, na aba concursos.

Alega, ainda, que as contratações ocorreram por prazo indeterminado, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Processos n. ° 835.918 e 783.820), art. 16, da Lei Federal nº 11.350/06 e item 1.2 do Edital 001/2018, portanto enquanto perdurar o programa saúde da família.

Análise técnica

Verificamos que o Edital de Processo Seletivo Público Simplificado n. 001/2018, nos termos expressos em seu preâmbulo, a fls. 878, vol. 3, foi promovido para contratação temporária de Agentes Comunitário de Saúde, para atender às equipes da estratégia de Saúde da Família no Município de Santa Fé de Minas com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



na Lei Municipal n. 675 de 27 de março de 2017, que se refere à contratação temporária.

No entanto, com a promulgação da Emenda à Constituição n. 51/2006 e a edição da Lei Federal n. 11.350, de 05/10/2006, ficou definido que a forma de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será por meio de processo seletivo público ou por concurso público. Assim, considerando a inexistência de comprovação de eventual surto endêmico no Município de Santa Fé de Minas, o procedimento ofertou irregularmente o cargo de Agente Comunitário de Saúde para contratação temporária.

Ressalta-se que a Lei 11.350/2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, veda sua contratação temporária ou terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

O *caput* do art. 2º da EC n. 51/2006 prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão admitir os Agentes Comunitários de Saúde somente sob a forma de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições e com os requisitos para atuação daqueles profissionais. Os aprovados no processo seletivo público serão nomeados para cargo ou emprego público de Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.350/2006 e a Lei Federal 13.595/2018.

O município em sua Lei Complementar n. 03/2015, de 29 de outubro de 2015, dispõe em seu Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo, a fls. 526, vol. 2, Anexo I, a criação de 10 (dez) vagas para o Agente Comunitário de Saúde e mais 5 (cinco) para Agente de Combate às Endemias.

Em análise à folha de pagamento de 01/2018, a fls. 757/758, vol. 3, encontrou-se o excedente de um contratado para o cargo de Agente de Endemias sem a devida previsão legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Este Tribunal, na Consulta n. 862.648 (sessão de 24/4/2013, Relator Conselheiro Eduardo Carone Costa), manifestou-se no sentido de que as atribuições do Agente Comunitário de Saúde, previstas no art. 3º da Lei n. 11.350/2006, possuem caráter permanente, não cabendo, por essa razão, a admissão daquele profissional mediante a celebração de contrato temporário, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos:

Nos termos do art. 3º da Lei 11.350/2006, as atribuições dos agentes comunitários de saúde - ACS, destinam-se ao exercício das atividades de prevenção e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, e os agentes de combate às endemias - ACE, tem como atribuições o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, o que permite verificar que tais agentes executam tarefas permanentes.

Assim, as contratações dos agentes não se confundem com a contratação prevista no art. 37, IX da CF, destinada a atender às situações esporádicas de excepcional interesse público. A esse respeito, é de se observar que, expressamente, o art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006 veda a contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, ressalvando a hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicada.

Esta unidade Técnica entende que o município deve adequar a admissão dos Agentes Comunitários de Saúde aos preceitos da EC n. 51/2006 e da Lei n. 11.350/2006, mediante edição de lei que crie o cargo ou emprego público, fixe regime jurídico dessa categoria profissional (estatutário ou celetista) e promova a admissão desses profissionais ao quadro funcional da Prefeitura por meio de processo seletivo público ou concurso público e não o processo seletivo público simplificado como foi realizado, a fls. 878, vol. 3.

As consultas mencionadas pelo defendente, a fls. 656, vol. 3, Processos n. 835.918 e 783.820, disciplinam que deve existir lei específica para o assunto, com previsão da contratação temporária vinculada à duração do mencionado Programa, o que não foi apresentado pelo defendente.

3 Conclusão

Após o exame dos autos, esta unidade técnica conclui que o Município de Santa Fé de Minas mantém as irregularidades em suas contratações, abaixo discriminadas, e sugere :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



➤ **Item 3**

Que rescinda os contratos administrativos mediante comprovante das rescisões dos servidores abaixo, uma vez que não atendem o disposto no art. 37, inciso IX, da CR/88; que realize outro concurso público para os cargos não ofertados e com insuficiência de candidatos aprovados no concurso público n. 02/2015.

➤ **Técnico de Enfermagem (STS1)**

- Camila Alves da Cruz, Joana Aparecida Nascimento, Jose Wanderlan Soares de Brito, Jucelia Aparecida Alves Cardoso (fls. 726, vol. 3);
- Marilene Monteiro de Souza Vieira (fls. 727, vol. 3);
- Josilene aparecida Carneiro Lopes (fls. 734, vol. 3);

➤ **Auxiliar de Serv. Gerais/Marinheiro de Convés-Balseiro (ACSG14)**

- Adriano Alexandre de Souza, Antônio Ricardo Gonçalves Moura, Antônio Rodrigues de Moura, Danilo Ferreira Guimaraes, Gilmar Goncalves dos Santos, Jose Agapito da Silva, Jose Domingos da Silva Ferreira, Jose dos Reis Vieira Santos, Marcelo Jose de Oliveira (fls. 675/676);
- Uenderson Teles de Castro – Tec. Informática (fls. 684);
- Denise Gonçalves Barboza – Aux. Saúde Bucal (fls. 725);
- Lorival Pereira das Neves – Limpeza/Copa/Cozinha (ACSG1 - fls. 727)
- Antonia das Dores Durães Barbosa- Assistente Social (fls. 735);
- Teleme da Cruz Costa Cardoso- Tec. Farmácia (fls. 741);
- Karla Aparecida Abreu Serra – Enfermeiro (SESI - fls. 756)

➤ **Item 4**

Que promova o procedimento seletivo público ou concurso público para as investiduras dos dez (10) cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e 5 (cinco) cargos de Agente de Endemias, como determina a EC n. 51/2006 e a Lei n. 11.350/2006, e apresente o distrato contratual dos respectivos contratados abaixo, que contraíram a forma do ingresso nos respectivos cargos:

- **Agente Comunitário de Saúde (fls. 746/7470);**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Claudiane Alves Mesquita Soares, Jose Reinaldo Abreu, Maria Aparecida Pereira da Silva, Maria das Dores Goncalves Porto, Maria do Carmo Fiuza Mota Filha, Natálio Pereira Almeida, Raimunda dos Reis Lopes dos Santos, Reinaldo Graciano Leite, Washington Luis Rodrigues de Aquino, Luziene Alves da Cunha.

-Agente de Endemias (fls. 757/758):

Amanda Pereira Fernandes, Domingas de Fatima da Silva, Jair Neves Pereira de Oliveira, Luciana Aparecida de Souza, Maria Cardoso da Silva, Antônio Geraldo Mendes de Oliveira.

À consideração superior

CFAA, em 28 de novembro de 2018.

Maria do Carmo Figueiredo
Analista de Controle Externo
TC 1491-2